



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – Nº 01/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO 011/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA DE  
AUTOMÓVEIS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO**

O Município de São Jorge – RS, comunica aos interessados que no período de **26 de janeiro a 23 de fevereiro de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Jorge - RS, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023** para fins de **CREDENCIAMENTO**, com pagamento de procedimentos pela Tabela em Anexo, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem e borracharia para veículos, equipamentos e máquinas do Município.

**I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas (empresas e ou microempresas) ou físicas interessadas em prestar serviços de lavagem e borracharia de automóveis, equipamentos e máquinas do Município, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) encarregado (s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

**a) Documentos para Pessoas Jurídicas:**

- 1 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2 – Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- 3 – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4 – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 5 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- 7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 9 – Documento indicando para quais itens da tabela do ANEXO II a empresa está se credenciando para realizar os serviços;
- 10 – Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 11 - Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



12 - Declaração de que a empresa credenciada se responsabiliza pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.

## **II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 – É vedado: – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4 – A quantidade de serviços de lavagem e borracharia realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de serviços a serem realizadas.

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

8 - Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.

9 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

10 - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

11 – O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

12 – Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.

13 – Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

14 – A responsabilidade pelo transporte do veículo, máquina ou equipamento até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.

### **III – DO PAGAMENTO**

1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

### **IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

### **V – DA FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### **VI – DO PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

## **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

### **07. SECRETARIA DA SAÚDE**

#### **07.2054– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**07 2054 4500– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**07 2054 0040 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **07. SECRETARIA DA SAÚDE**

#### **07.2063– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**07 2063 0040 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

#### **08.2068 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS**

**08.2068– 320 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

### **10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO**

#### **10.2078– MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**10.2078 – 375- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

### **02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

#### **02.2003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO GABINETE**

**02.2003 – 18 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO**

#### **05.2026 MANUTENÇÃO DA FROTA DO PARQUE DE MÁQUINAS**

**05.2026 – 118 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.**

**06.2028 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**06.2028 – 127 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**

**06.2029 – 139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**06.2029 – 140 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**06.2029 – 142 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

## **VIII – DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

## **IX – DAS INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Jorge – RS, sito a Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.saojorge.rs.gov.br>

## **X - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

- a) Anexo I – Termo de Credenciamento
- b) Anexo II – Tabela de Serviços
- c) Anexo III - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

São Jorge/RS, 26 de janeiro de 2023  
DANILO SALVALAGGIO  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 26 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Gustavo Tremarin  
Advogado – OAB / RS nº 97.439  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº .....**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - RS E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-91, com sede na Avenida Daltró Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Danilo Salvalaggio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ....., inscrito no CNPJ/CPF sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ....., doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e borracharia com pagamento de serviços pela Tabela (Anexo II) no Município de São Jorge.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de serviços efetuados, tendo como referência a tabela do Anexo II Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Para o pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) **deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do (a) Credenciado (a) a ser fornecida pelo (a) mesmo (a) ao Município.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1 – É vedado: – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4 – A quantidade de serviços de lavagem e borracharia realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de serviços a serem realizados.

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

8 - Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.

9 - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

10 - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

11 – O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados.

12 – Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

13 – Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

14 – A responsabilidade pelo transporte do veículo, máquina ou equipamento até o estabelecimento do credenciado correrá por sua conta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **07. SECRETARIA DA SAÚDE**

##### **07.2041– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

**07 2041 219 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

##### **07. SECRETARIA DA SAÚDE**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

**07.2082– MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**07 2041 269 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

**08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**08.2058 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**  
**08.2058 – 291 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**08.2083 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA**  
**08.2083 – 296 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO**  
**10.2065 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA ASSISTENCIA SOCIAL**  
**10.2065 – 340 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**02.2002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO GABINETE**  
**02.2002 – 17 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO**  
**05.2019 MANUTENÇÃO DA FROTA DO PARQUE DE MÁQUINAS**  
**05.2019 – 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.**  
**06.2021 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**06.2021 – 111 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER**  
**06.2022 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL**  
**06.2022 – 122 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser



discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

2 - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Jorge/RS , .....



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

MUNICÍPIO

---

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023**

**ANEXO II**  
**Tabela 2023**

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES**

ITEM	SERVIÇO DE LAVAGEM	VALOR DO SERVIÇO
1	AUTOMÓVEIS 5 LUGARES	
2	AUTOMÓVEIS 7 LUGARES	
3	AMBULÂNCIA E VANS	
4	CAMINHÃO	
	<b>MAQUINAS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
5	CARROÇÃO	
6	PLANTADEIRA	
7	ROÇADEIRA ARTICULADA	
8	VAGÃO FORRAGEIRO	
9	CARREGADOR	
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	
11	MOTONIVELADORA	
12	RETRO ESCAVADEIRA	
13	ROLO COMPACTADOR	



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

14	REBOQUE/PRANCHA	
15	TRATOR	
16	MICRO-ÔNIBUS	
17	ÔNIBUS	
TEM	SERVIÇO DE BORRACHARIA	VALOR DO SERVIÇO
18	AUTOMÓVEIS 5 LUGARES - CONSERTO	
19	AUTOMÓVEIS 5 LUGARES - TROCA	
20	AUTOMÓVEIS 7 LUGARES – CONSERTO	
21	AUTOMÓVEIS 7 LUGARES – TROCA	
22	AMBULÂNCIA E VANS - CONSERTO	
23	AMBULÂNCIA E VANS – TROCA	
24	CAMINHÃO - CONSERTO	
25	CAMINHÃO – TROCA	
	<b>MAQUINAS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
26	CARROÇÃO - CONSERTO	
27	CARROÇÃO – TROCA	
28	GRADE ARADORA – CONSERTO	
29	GRADE ARADORA – TROCA	
30	PLANTADEIRA – CONSERTO	
31	PLANTADEIRA – TROCA	



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

32	CARREGADOR - CONserto	
33	CARREGADOR – Troca	
34	MOTONIVELADORA – CONserto DIANTEIRO E TRASEIRO	
35	MOTONIVELADORA – Troca DIANTEIRO E TRASEIRO	
36	RETRO ESCAVADEIRA – CONserto DIANTEIRO	
37	RETRO ESCAVADEIRA – CONserto TRASEIRO	
38	RETRO ESCAVADEIRA – Troca DIANTEIRO	
39	RETRO ESCAVADEIRA – Troca TRASEIRO	
40	ROLO COMPACTADOR - CONserto	
41	ROLO COMPACTADOR – Troca	
42	REBOQUE/PRANCHA – CONserto	
43	REBOQUE/PRANCHA – Troca	
44	TRATOR – CONserto DIANTEIRO	
45	TRATOR – CONserto TRASEIRO	
46	TRATOR – Troca DIANTEIRO	
47	TRATOR – Troca TRASEIRO	
48	MICRO-ÔNIBUS – CONserto	
49	MICRO-ÔNIBUS – Troca	



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

50	ÔNIBUS – CONCERTO	
51	ÔNIBUS – TROCA	

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023.**

**ANEXO III  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 01/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2023

**CGC/CNPJ:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de São Jorge**

**Razão**

**Social:**

---

---

**Representante Legal**  
assinatura